

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DO SIMPLES NACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome empresarial: PXVX UCXFFQMB PXBQ DVNW Local/Município: 08.11.1.03/ MOGI DAS CRUZES

1. DADOS DA DECLARAÇÃO

Período de Apuração	Período de Apuração Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso		Data de Entrega	Tipo da Declaração
Janeiro/2018	36	31/03/2019	31/03/2022	Normal e Original

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	R\$ 800,00
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	20%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	R\$ 160,00
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	R\$ 80,00
(E) Valor da Multa Mínima	R\$ 50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	R\$ 80,00

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos:

A entrega da Declaração Mensal do Simples Nacional fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Fundamentação Legal:

Art. 18, §§ 15 e 15-A; Art. 38-A, inciso I, e §§ 1°, 2° e 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, pagar ou impugnar o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5°, 15, 17 e 23, inciso III, alínea b, § 2°, inciso III, alínea c, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Até o vencimento desta Notificação, serão concedidas reduções de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (art. 21, §21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 46, inciso IV, alínea a, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; art. 6°, incisos I e II, e § 3°, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991).

6. AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: AQUI VAI O NOME DO FISCAL

Matrícula Sipe/Siape: 99999999

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Local: MUNICÍPIO

7. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO - REDUÇÃO DE 50%

Período de Apuração:	CNPJ:	Código de Receita:	Data de Vencimento:
01/03/2018	00.000.000/0000-00	4406	02/05/2022
Valor do Principal:	Valor da Multa:	Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1.025/69:	Valor Total:

R\$ 40,00		R\$ 40,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 01.07.99999.9999999-3

Nº desta Notificação de Lançamento: 99.00.99999.0180100-1

